

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI N.º 547/2022**  
**De 24 de Março de 2022**

Cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial “COMPIR” do Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, Estado de Sergipe**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º da Lei Orgânica Municipal e suas alterações, faço saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I**  
**CAPÍTULO I**  
**DA NATUREZA E FINALIDADE**

**Art. 1º** Com base no Decreto nº 13.782 de 19 de novembro de 2013 - Regulamenta a lei nº 6.846 de 22 de Outubro de 2013, fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR) órgão colegiado, permanente e autônomo de caráter consultivo e deliberativo, fiscalizador e articulador das Políticas de Promoção da Igualdade Racial, integrado, paritariamente, por representantes de Órgãos Públicos e de entidades da sociedade civil organizada, vinculado administrativamente à Fundação de

**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO**

Cultura e Arte João Bebe Água - FUMCTUR.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR, tem por finalidade deliberar sobre as políticas públicas que promovem a igualdade racial para combater a discriminação étnico - racial, reduzir as desigualdades sociais, econômica, políticas e culturais, atuando no monitoramento e fiscalização dessas políticas públicas setoriais, em atenção as previsões do Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº1.228/10). Além de exercer a orientação normativa e consultiva sobre temáticas atinentes à igualdade racial no Município de São Cristóvão/SE.

**Parágrafo único:** As deliberações, tomadas com a observância do quórum estabelecido nesta Lei e dentro das atribuições acima referidas, poderão ter caráter normativo desde que seja firmadas por meio de decreto municipal, podendo o Conselho realizar contato direto com os órgãos do Município de São Cristóvão, pertencentes à Administração Direta ou Indireta.

## **CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA**

**Art. 3º.** Compete ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR:

**I-** formular a Política de Promoção da Igualdade Racial no Município de São Cristóvão, bem como estabelecer seus princípios e diretrizes;

**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO**

- II-** pesquisar, estudar e estabelecer soluções para os problemas referentes ao cumprimento dos tratados e convenções internacionais de combate ao racismo preconceito e outras formas de discriminação e as violações de direitos humanos no Município;
- III-** recomendar e colaborar com o aperfeiçoamento dos serviços públicos notadamente no que concerne à adequação profissional e cívica de seus integrantes, com vistas à conciliação entre o exercício das funções administrativas e o respeito à diversidade étnico-racial;
- IV-** identificar necessidades, propor medidas ou instrumentos necessários a implantação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas setoriais relevantes para o exercício efetivo dos direitos sociais, ambientais, econômicos, culturais e religiosos relativos a Igualdade Racial;
- V-** solicitar aos órgãos públicos municipais e estaduais integrantes da rede de serviços de promoção da igualdade racial, certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos;
- VI-** promover trabalhos, emitir pareceres, realizar estudos, pesquisas sobre temáticas atinentes à igualdade racial em São Cristóvão/SE;
- VII-** zelar pela diversidade cultural da população são cristovense, especialmente pela preservação da memória e das tradições africanas e afro-brasileiras, constitutivos da formação histórica e social desta população;

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
**GABINETE DO PREFEITO**

**VIII** - acompanhar e propor medidas de proteção a direitos violados ou ameaçados de violação por discriminação étnico-racial em todas as suas formas e manifestações

**IX**- identificar sistemas de indicadores, com o objetivo de estabelecer metas e procedimentos para monitorar as atividades relacionadas com a promoção da Igualdade Racial no Município;

**X**- apoiar e acompanhar à autoridade competente de qualquer nível a instauração de sindicâncias, inquéritos e processos administrativos ou judiciais, pessoas vulneráveis, para apuração de responsabilidade pela discriminação em razão da raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional;

**XI**- elaborar, apresentar e dar publicidade a relatório anual de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, encaminhando-o ao gestor municipal, aos representantes dos demais Poderes e à sociedade civil;

**XII** – propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular de políticas públicas de promoção da Igualdade Racial, por meio da elaboração de planos, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;

**XIII**- estabelecer a cooperação e firmar parcerias com órgãos federais, estaduais, municipais e Organizações da Sociedade Civil na consecução de meios destinados à promoção da igualdade racial;

**XIV**- pronunciar-se, por deliberação expressa de seus integrantes, através de Moção, sobre situações que envolvam a promoção da igualdade racial;

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO

**XV-** propor aos Poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados às políticas públicas da população negra de São Cristóvão, visando à promoção da Igualdade Racial;

**XVI-** subsidiar a elaboração de leis atinentes aos interesses da população negra e comunidades negras tradicionais do Município de São Cristóvão;

**XVII** fomentar o desenvolvimento de programas educativos, como também, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da Igualdade Racial no Município de São Cristóvão;

**XVIII-** realizar campanhas informativas, cursos e outros eventos objetivando a promoção da igualdade racial;

**XIX -** pronunciar-se, emitir manifestações e prestar informações sobre assuntos que digam respeito aos direitos da população negra e das comunidades negras tradicionais do Município de São Cristóvão;

**XX-** pronunciar-se sobre matérias que lhe sejam submetidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho- SEMAST, no que se refere a Direitos Humanos;

**XXI-** apresentar um plano orçamentário para o seu funcionamento;

**XXII-** elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, ficando este submetido a aprovação da autoridade superior Fundacional, como também o Plano de Políticas Públicas de Igualdade Racial, em consonância com as Conferências Estadual e Nacional, e com os Planos e Programas contemplados nas Leis Orçamentárias.

**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO**

Racial, em consonância com as Conferências Estadual e Nacional, e com os Planos e Programas contemplados nas Leis Orçamentárias.

**XXIII-** aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regime Interno, o cadastramento de entidades de atendimento á população negra e comunidades negras tradicionais do Município de São Cristóvão, que pretendam integrar o conselho;

**XXIV** - formular critérios e parâmetros para a implantação das políticas públicas setoriais a população negra e comunidade negras tradicionais, em consonância com a Convenção 169 da OIT e com o Decreto Federal nº 6.040/07;

**XXV-** promover, articular e localizar a Agenda 2030 da ONU, através dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), em conjunto com voluntariado, instituições e organizações multissetoriais parceiras da gestão pública Municipal de São Cristóvão;

**XXVI** - participar da elaboração da proposta orçamentária do município verificando a destinação de recursos para a população negra e comunidades negras tradicionais do Município de São Cristóvão.

**CAPÍTULO III  
DAS ATRIBUIÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS DE  
PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL (FUMPIR)**

**Art. 4º** Fica criado o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial- FUMPIR, subordinado, vinculado, administrado e fiscalizado pelo

**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO**

Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial – COMPIR, representado judicial e extrajudicialmente, pelo Diretor de Políticas Públicas de Promoção da Igualdade Racial, responsável pelo Plano de Aplicação de recursos e com recursos destinados ao atendimento das ações de promoção da Igualdade Racial.

**Art. 5º** O Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial – FUMPIR é um instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar apoio e suporte financeiro aos programas, projetos e atividades voltadas para garantir a promoção, proteção e defesa dos Direitos Humanos da população afrodescendente, indígena e de grupos étnicos historicamente vulnerabilizados por relações etnoraciais.

**Art. 6º** Os recursos do Fundos Municipal de Promoção da Igualdade Racial – FUMPIR, somente serão aplicados e utilizados sob controle e deliberação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR.

**Art. 7º** Os saldos financeiros do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial, constantes do balanço geral anual, serão transferidos para o exercício seguinte crédito do mesmo Fundo.

**Art. 8º** Constituem recursos do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial- FUMPIR:

**I-** Dotação consignada anualmente no orçamento do Município e verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso de cada exercício;

**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO**

- II-** Doações, auxílios contribuições, subvenções, transferências, legados de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais;
- III-** Incentivos governamentais que venham a ser fixados e Lei;
- IV-** Produto das aplicações dos recursos disponíveis e das vendas de materiais, publicações e eventos realizados;
- V-** Transferências Fundo a Fundo, na forma da Lei;
- VI-** Resultantes de contratos, acordos, outros ajustes celebrados pelo Município, com instituições públicas ou privadas, expressamente vinculados a FUMPIR;
- VII-** Contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado, do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações expressamente destinadas ao FUMPIR;
- VIII-** Importâncias recebidas de pessoas físicas e jurídicas ou de organismo públicos ou privados, nacionais, estrangeiros ou internacionais, expressamente destinados ao Fundo Municipal;
- IX-** Rendimentos e juros provenientes de aplicação financeira recursos vinculados ou Fundo Municipal;
- X-** Produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de atividades, campanhas e eventos vinculados ao Fundo Municipal;
- XI-** Rendas ou rendimentos destinados ao Fundo Municipal;

**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO**

§1º O Fundo Municipal é criado com personalidade contábil, podendo, para tanto, proceder à execução orçamentária no âmbito de sua competência.

§2º As receitas de Fundo Municipal serão depositadas obrigatoriamente em conta especial (conta própria específica), a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

**Art. 9º** Os recursos do Fundo Municipal, destinam-se a:

- I- Despesas com pesquisas, cursos, formação, projetos e programas voltados a garantir a Promoção da Igualdade Racial no Município, conforme Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial e o Plano Nacional de Promoção de igualdade Racial
- II- Despesas com assessoria e consultoria que tenham por objetivo garantir a promoção da Igualdade Racial no Município, conforme o Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial e o Plano Nacional da Igualdade Racial
- III- Despesas com programas de treinamento, cursos, formação e aperfeiçoamento de recursos humanos;
- IV- Subvenções sociais, contribuições e auxílios para entidades ou instituições inscritas no Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial COMPIR, mediante pareceres técnicos para liberação de recursos a entidades da sociedade

**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO**

civil que atuam no movimento negro, devidamente documentadas e regularizadas;

V- Gestão e ações do conselho de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, com base nas definições do Regimento Interno do Conselho de Promoção da Igualdade Racial.

VI- Pagamento e/ou ressarcimento de despesas diárias/ passagens a representantes do conselho de Promoção da Igualdade Racial- COMPIR, em eventos, palestras, conferências, cursos, encontros e outras atividades de interesse das Políticas Públicas de promoção da Igualdade racial do Município, com base no Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial

VII- Pagamentos de serviços técnicos, comunicações e publicações de interesse do plano municipal, em consonância com as demais instancias relacionadas;

VIII- Promoção de eventos e ações afirmativas visando a promoção, proteção e defesa dos Direitos Humanos da população afrodescendente, de grupos étnicos historicamente vulnerabilizados por relações etnorraciais do município de São Cristóvão;

IX- Manutenção de bancos de dados com informações sobre programas projetos e atividades governamentais e não governamentais de âmbito municipal, regional, estadual, federal e internacional relativos à população afrodescendents de grupos etncos historicamente vulnerabilizados por relações etnorraciais do município de São Cristóvão;



**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO**

**X-** Aquisição de material permanente e de consumo necessários ao desenvolvimento dos programas referidos no inciso i e/ ou para estrutura e funcionamento do conselho de Promoção da Igualdade Racial- COMPIR;

**Art 10º** O Regimento interno conselho de Promoção da Igualdade Racial- COMPIR, deverá prever a pessoa de um gestor executivo e suas atribuições mínimas executivas a saber :

- I-** Receber os repasses financeiros para o Fundo Municipal de Promoção de São Cristóvão;
- II-** Captar recursos para o Fundo Municipal de Promoção de São Cristóvão;
- III-** Assessorar o conselho municipal de promoção da Igualdade Racial- COMPIR, na elaboração da proposta orçamentária para o exercício seguinte e encaminhar para a apreciação e aprovação para o referido conselho;
- IV-** Movimentar os recursos do Fundo Municipal de Promoção de São Cristóvão, obedecidas as normas dos demais órgãos municipais;
- V-** Submeter a prestação de contas a FUMCTUR e aprovação do conselho da movimentação financeira do Fundo Municipal de Promoção de São Cristóvão ao Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial de São Cristóvão –COMPIR, anualmente ou quando solicitado;

**VI-** Submeter a apreciação e a aprovação do Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial de São Cristóvão os atos normativos que se refiram a

**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO**

aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Promoção de Igualdade Racial de São Cristóvão;

**VII-** Diligenciar junto as entidades conveniadas e/ou subvencionadas pelo Fundo Municipal de Promoção de Igualdade Racial de São Cristóvão;

**VIII-** Proporcionar suporte de pessoal técnico para execução do Fundo Municipal de Promoção de Igualdade Racial de São Cristóvão e a contabilização necessária;

**IX-** Comunicar ao Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial toda e qualquer irregularidade detectada na utilização dos recursos repassados a entidades ou programas conveniados e/ou subvencionados pelo Fundo Municipal de Promoção de Igualdade Racial de São Cristóvão

### **CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 11** O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será composto por doze (12) integrantes e respectivos suplentes, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil organizada.

**Art. 12** A representação do Poder Público, por indicação do (a)

**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO**

Secretário(a) da Pasta, será composta da seguinte forma:

- I.**um integrante titular e um integrante suplente da Fundação de Cultura e Turismo João Bebe Água –FUMCTUR;
- II.**um integrante titular e um integrante suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho – SEMAST;
- III.** um integrante titular e um integrante suplente da Secretaria Municipal de Saúde – SMS;
- IV.** um integrante titular e um integrante suplente da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;
- V.** um integrante titular e um integrante suplente da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLOG;
- VI.** um integrante titular e um integrante suplente da Universidade Federal de Sergipe (UFS) do Município ;

**Art. 13** A representação da sociedade civil organizada será composta por representantes titulares e respectivos suplentes das entidades da sociedade civil organizada, constituídas e em funcionamento (há mais de dois anos) no âmbito do Município de São Cristóvão, obrigatoriamente ligadas à promoção da igualdade racial, contemplando os segmentos organizados das seguintes áreas:

- I.** Um representante povos e comunidade tradicional Ribeirinha;
- II.** Um representante da Juventude Negra;

**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO**

- III. Um representante de povos Comunidades Religião de Matriz Africana;
- IV. Um representante de comunidades Quilombolas, Indígenas e Ciganos
- V. Um representante de expressões culturais Afro Brasileira
- VI. Um representante de grupos de Mulheres Negras

**Parágrafo único.** O Regimento Interno disporá sobre as normas para habilitação e realização das eleições dos integrantes oriundos da sociedade civil organizada.

**Art. 14** Os integrantes das organizações da sociedade civil e seus respectivos suplentes não poderão ser destituídos, no período do mandato, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria qualificada por 2/3 (dois terços) do Conselho.

**Art. 15** Os integrantes do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão nomeados por Decreto Municipal e sua função será considerada de caráter público relevante e exercida gratuitamente.

**Art. 16** O Conselho Municipal de Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

**Art. 17** O mandato dos integrantes do Conselho Municipal de

**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO**

Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será de dois anos, permitida uma recondução.

**Parágrafo único.** A mesa diretora será composta por: Presidência, Vice-Presidência primeiro e segundo secretários, que serão eleitas através de voto por maioria absoluta, sendo alternado o cargo de Presidência e Vice-Presidência entre Poder Público e Sociedade Civil dentro de uma mesma gestão, ficando um ano para cada mandato, sem recondução.

**Art. 18** As deliberações do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão tomadas pela maioria simples, estando presentes a maioria absoluta dos integrantes do Conselho.

**Art. 19** O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de sua Presidência ou a requerimento da maioria de seus integrantes.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 20** O Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, deverá ser elaborado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a posse dos membros.

**Art. 21** O desempenho da função de integrante do Conselho Municipal

**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO**

de Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, que não tem qualquer remuneração ou percepção de gratificação, será considerado serviço relevante prestado ao Município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

**Art. 22** O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz e sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos, públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

**Art. 23º** O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial deverá ser instalado em local destinado pelo Município, incumbindo à Fundação de Cultura e Turismo João Bebe Água - FUNDACT adotar as providências para tanto.

**Art. 24º** A Fundação de Cultura e Turismo João Bebe Água - FUMCTUR prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR).

**Art. 25** O Poder Executivo do Município deverá arcar com as despesas necessárias à realização das Conferências Municipais de Promoção da Igualdade Racial.

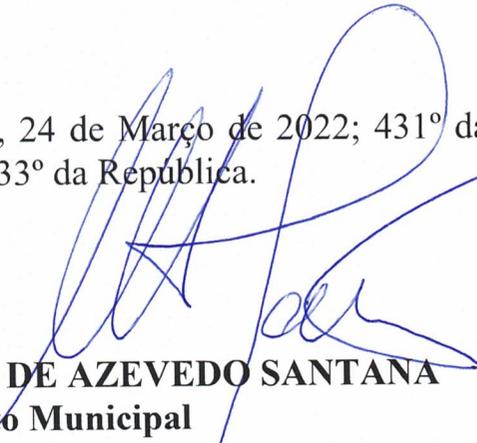
**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 26** O Poder Executivo do Município poderá, conforme disponibilidade orçamentária, custear as despesas das Conselheiras e Conselheiros, representantes da sociedade civil e representantes do poder público, quando necessário e justificadamente, para tornar possível sua presença nas Conferências Estadual e Nacional de Promoção da Igualdade Racial.

**Parágrafo único.** A previsão do caput deste artigo refere-se tanto às Delegadas e Delegados representantes do Poder Público quanto às Delegadas e Delegados representantes da sociedade civil organizada.

**Art. 27** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de São Cristóvão, 24 de Março de 2022; 431º da Fundação da Cidade, 200º da Independência e 133º da República.



**MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 003/2022  
De 12 de Janeiro de 2022